

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para agravar as penalidades para a condução de motocicletas, motonetas e ciclomotores fazendo malabarismo (**Lei do Grau**).

Apresentação: 07/07/2026 18:20:02.790 - Mesa

PL n.3537/2026

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para agravar as penalidades para a condução de motocicletas, motonetas e ciclomotores fazendo malabarismo, denominando-se "**Lei do Grau**".

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 244.
.....

III -:

Infração – gravíssima (multiplicada por dez);

Penalidade – multa, suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo ao depósito.
.....

§ 4º Aplica-se a multa em dobro e a cassação do documento de habilitação em caso de reincidência na conduta prevista no inciso III deste artigo no período de até 12 (doze) meses.

§ 5º Na ocorrência do disposto no § 4º, ao proprietário do veículo reincidente utilizado por terceiro serão aplicadas as mesmas sanções previstas para o condutor.

§ 6º Em caso de cometimento do crime previsto no art. 308 deste Código, a liberação do veículo removido com base no inciso III deste artigo somente será feita mediante autorização da autoridade policial ou judicial." (NR)

"Art. 308.
.....

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aumentadas de um terço à metade se as condutas forem praticadas com o uso de



motocicleta, motoneta ou ciclomotor em via pública em que os condutores estejam executando malabarismo ou equilibrando-se em apenas uma roda.” (NR)

Art. 4º. Deverão ser realizadas campanhas permanentes de conscientização e combate às condutas previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo corrigir uma lacuna de proporcionalidade no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Atualmente, a conduta de pilotar motocicletas equilibrando-se em apenas uma roda — popularmente conhecida como "grau" — é tratada apenas como uma infração administrativa e, de forma vaga, como crime de perigo comum genérico. Ocorre que tal prática tem se tornado uma epidemia de imprudência nas vias urbanas brasileiras, resultando em tragédias devastadoras.

A proposta endurece drasticamente a resposta do Estado em duas frentes. Na esfera administrativa, altera-se o inciso III do art. 244 para prever a multa multiplicada por dez, a suspensão do direito de dirigir e em caso de reincidência, a multa em dobro e a cassação da CNH, além da remoção imediata do veículo ao depósito, retirando o instrumento do perigo de circulação. Também estamos prevendo a responsabilização do proprietário do veículo no caso de reincidência, pelo dever de cuidado do veículo de sua titularidade.

Na esfera penal, estamos propondo o agravamento das sanções relacionados ao consagrado modelo do art. 308 do CTB (relatado aos crimes de "racha"). Propõe-se que as penas para o malabarismo com motocicleta, motoneta ou ciclomotor sejam agravadas de um terço à metade. Por exemplo: atualmente, o art. 308 prevê que, caso a conduta resulte em lesão grave, a pena é de reclusão de três a seis anos - com a presente proposta, essa pena máxima poderá chegar de oito a nove anos, garantindo que o infrator responda penalmente de forma proporcional ao dano causado.

Motocicletas, motonetas e ciclomotores estão envolvidas em quase 40% de todas as mortes no trânsito brasileiro, um salto expressivo em relação aos 3%



registrados no final dos anos 1990. Acidentes com motos representam cerca de 60% de todas as internações por acidentes de transporte terrestre no Sistema Único de Saúde (SUS), sobrecarregando a rede pública de saúde. A escalada do uso de motocicletas elevou a mortalidade de jovens, e os maiores aumentos foram registrados no Norte e Nordeste, mas esse fenômeno ocorre em todo o país. O popular “grau” tem sido um fator preponderante no aumento de ocorrências graves envolvendo motociclistas, pedestres e ciclistas, razão pela qual é necessário que este Parlamento adote medidas proporcionais para punir com gravidade essa conduta de risco.

Propõe-se que esta norma seja batizada como **"Lei do Grau"**, de forma a se criar uma identidade de fácil compreensão por parte da sociedade e para servir de alerta de que condutas como essas não podem continuar a sendo praticas e colocando em risco a vida das pessoas. A presente proposta se torna ainda mais relevante quando lembramos do sinistro envolvendo Ariana Severo, *personal trainer* e professora de 37 anos, que foi tragicamente vitimada após ser atingida por uma motocicleta na Avenida Governador Roberto Silveira, no distrito de Conselheiro Paulino (Nova Friburgo/RJ). Testemunhas relataram que o condutor da outra moto trafegava em alta velocidade e realizava manobras perigosas ("grau") antes de invadir a contramão. Vias públicas são espaços de convivência e segurança, não palcos para exposições ilegais que ceifam vidas inocentes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2026.

Deputado HUGO LEAL
PSD/RJ

